



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 1961 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

Suspende comemorações de Carnaval no ano de 2021 e regulamenta que não será Ponto facultativo no serviço público municipal nos dias 15 a 17 de fevereiro de 2021, em virtude da pandemia da COVID 19 no município de Barra Longa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra Longa, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o alerta epidemiológico no Estado de Minas Gerais e no Município com os constantes aumentos de casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVOD- 19 nº 125, de 03 de fevereiro de 2021, a qual suspende comemoração de carnaval no ano de 2021, no âmbito as Administração Pública Direta, Autarquia e Fundacional do Poder Executivo e homologa protocolo de atividades sociais e econômicas recomendadas para o período;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 124, de 03 de fevereiro de 2021, a qual classifica a Microrregião Leste do Sul na onde vermelha do Plano Minas Consciente, bem como, os relatórios do Comitê CONDIV 19, classificam a microrregião na onde vermelha do Plano Minas Consciente;

E por fim, considerando que a administração Municipal pugna pelo seu bem maior, o povo Barralonguense, reitera seu compromisso de continuar assumindo todas as medidas necessárias em prol da defesa da vida.

**DECRETA:**

ART. 1º: Ficam suspensas as comemorações de carnaval no ano de 2021 no âmbito do município de Barra Longa, em virtude da pandemia da COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARÁGRAFO ÚNICO:** não haverá ponto facultativo para o Serviço Público Municipal nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.


Art. 2º: Fica proibida a realização de eventos públicos ou privados, sejam eles festas, eventos de entretenimento, eventos de carnaval, em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, chácaras, sítios, e congêneres, em ambientes abertos ou fechados, inclusive para aqueles eventos de pequeno porte de que trata o protocolo para a onda vermelha, no período de 12 a 17 de fevereiro de 2021, com intuito de evitar aglomerações.

Art. 3º: A fiscalização por parte dos órgãos de controle do município será intensificada neste período e o descumprimento no disposto deste Decreto acarretará a suspensão/cassação imediata do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

Art. 4º: este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º: revogam-se as disposições em contrário.

Barra Longa, 12 de fevereiro de 2021

  
Fernando José Carneiro Magalhães  
Prefeito Municipal